LEI Nº 8056, de 26 de setembro de 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 073/2011 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas-MG - CMAS/SL, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de assistência social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual,e Municipal;

VII - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;

IX - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI - elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII - aprovar o pleito de habilitação do Município;

XIV - aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do beneficio de prestação continuada / BPC e benefícios eventuais;

XV - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII - aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual dos recursos de co-financiamento repassados pelo Governo Federal, no sistema SUAS/WEB;

XIX - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução de Receita(s) e Despesa(s) com recursos de cofinanciamento do Governo Estadual, no SIGCON-MG;XX - convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVI - informar o CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organização de assistência social, afim de que este adote medidas cabíveis;

XXVII - regulamentar os benefícios eventuais mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - (CNAS);

XXVIII - acompanhar a realização da gestão de benefícios, bem como apreciar e aprovar os critérios municipais de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XXIX - acompanhar o processo de pacto de gestão entre as esferas de governo, efetivado na Comissão Intergestores, Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXX - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento e seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Família, do cumprimento das condicionalidades da articulação de ações complementares e da gestão do programa como um todo;

XXXI - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial daquelas em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os demais conselhos setoriais existentes no Município;

XXXII - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

XXXIII - estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

XXXIV - contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure afidedignidade dos dados e a eqüidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

XXXV - exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

XXXVI - contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

XXXVII - contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

XXXVIII - identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

XXXIX - auxiliar o governo municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF;

XXXX - acompanhar a realização da gestão de benefícios do município, preferencialmente, utilizando o Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) mediante credenciamento realizado pelo gestor municipal do Programa Bolsa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS/SL terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) representante dos serviços de Proteção Social Básica, 01 (um) representante dos Serviços de Proteção Social Especial e 01 (um) representante da área de gestão contábil-financeira;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
b) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviço na área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 1º Os representantes Governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e, os da Sociedade Civil, serão indicados pelo representante legal da entidade e eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Cada titular do CMAS/SL terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º Somente será admitida a participação no CMAS/SL de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS/SL serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - Após a recondução por igual período, deverá o(a) Conselheiro(a) obedecer o prazo para nova candidatura e/ou participação no CMAS/SL, independente do segmento que representa.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS/SL reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMAS/SL poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMAS/SL terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS/SL serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMAS/SL terá uma mesa diretora - Presidente, VicePresidente e Primeiro e Segundo Secretários, dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - o CMAS/SL deverá aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, ou seja, cada representação cumprirá a metade do tempo de mandato do Conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento estabelecido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS/SL e de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS/SL para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, tendo como responsável profissional de nível superior.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto desta Lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições dos artigos 3º ao 12 da Lei nº 6.010 de 30 de Novembro de 1999 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretário Municipal de Assistência Social

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município